CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELEBRADO ENTRE O **SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU - SANEACÉU** E A EMPRESA **EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA** CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES

CONTRATO N° 008/2026
CONCORRENCIA PÚBLICA: 001/2026
PROCESSO Nº 2771/2026

I- **DO CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.563.307/0001-54, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela sua Gestora da Saneacéu a Sraº. **MARCIJANE FRANCA VELOSO**, brasileira, solteira, residente na Rua 01 Leste, qd15 lote 55 bairro Sol Nascente – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº. 2339427 SSP/GO e CPF 530.795.581-20, doravante denominado simplesmente **SANEACÉU** e de outro lado;

II- **DA COTRATADA:** empresa **EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 02.145.202/0001-57 com sede na rua Lucélia, nº 450, Res. Agudo Romão, CEP: 15.802-050 na cidade de Catanduva/SP, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Silvia Francisca Neves Perles**, portadora da cédula de identidade nº 16218010 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 109.437.558-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

III- **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 15 dia do mês de abril de 2026.

IV- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II, que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo. Administrativo de nº 2771/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de reservatórios apoiado e elevado do tipo metálico (2ª etapa)** e suas unidades complementares, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Chapadão do Céu – GO.

1.2. A execução da obra seguirá o regime de **empreitada por preço unitário**, classificada como obra de engenharia nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As metas físicas que compõem o objeto estão detalhadas conforme o quadro abaixo

1.4. Objeto da contratação:

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Reservatório Apoiado Metálico: com capacidade nominal de 2.000 m³, incluindo fundações e dispositivos operacionais	1
2	Reservatório Elevado Metálico: com capacidade nominal de 200 m³, incluindo base estrutural e interligações hidráulicas	1

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIOS APOIADO E ELEVADO TIPO METÁLICO - 2ª ETAPA. E SUAS UNIDADES COMPLEMENTARES REFERENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO	UN	propria	1,0000	2.749.000,0000	2.749.000,0000
Total							2.749.000,0000

1.5. O local de execução dos serviços será na **Avenida Libra Norte, nº 778, Centro, Chapadão do Céu – GO** (Coordenadas: -18.386061, -52.663926), conforme projeto executivo anexo ao processo:

1.6. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 001/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta comercial da CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se formalmente a partir da emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 103 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de:

I. Alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível (caso fortuito ou força maior);

III. Interrupção da execução por ordem ou culpa da Administração.

2.5. Toda e qualquer prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da CONTRATADA ou iniciativa da Administração, com devida análise técnica e formalização obrigatória por meio de **Termo Aditivo**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento por menor preço global.

3.3. A execução da obra deverá observar integralmente o **Projeto Executivo**, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e a planilha orçamentária que integram o processo licitatório.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Fica designada como **fiscal do contrato** a Engenheira Ambiental e Sanitarista **VITORIA AGUIAR BARBOSA**, à qual competirá dirimir dúvidas e registrar todas as ocorrências da execução.

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

3.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados.

3.5. Para o acompanhamento diário, a CONTRATADA deverá manter o **Diário de Obra** permanentemente atualizado e disponível à fiscalização no canteiro de obras.

3.6. O recebimento do objeto seguirá as etapas abaixo:

I. **Recebimento Provisório:** realizado pelo fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a comunicação formal da conclusão da obra, mediante vistoria técnica e emissão de termo.

II. **Teste de Estanqueidade:** antes do recebimento provisório, deverá ser realizado teste hidrostático para verificação da vedação dos reservatórios na presença da fiscalização.

III. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após o prazo de observação necessário para comprovar a adequação do objeto, mediante termo emitido pela autoridade competente.

3.7. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar os projetos **"as built"** (conforme construído), refletindo fielmente as condições de campo, além dos manuais de operação e manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação de serviços relacionados à execução da obra, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela contratante e deverá atender às condições estabelecidas no contrato e nas normativas aplicáveis.

4.2. A subcontratação depende de **autorização prévia e expressa** da Administração (SANECÉU), mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da documentação que comprove a regularidade fiscal e técnica da subcontratada.

4.3. É vedada a subcontratação de empresas ou profissionais que tenham sido sancionados com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

4.4. A CONTRATADA permanece **integral e exclusivamente responsável** perante a Administração pela qualidade técnica, cronograma, segurança do trabalho e obrigações trabalhistas/previdenciárias, independentemente da subcontratação realizada.

4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Administração diretamente à CONTRATADA, sendo vedado qualquer vínculo jurídico entre a Prefeitura e as subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado para a execução deste contrato é de **R$ 2.749.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como tributos, impostos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.

5.3. Por se tratar de um regime de **empreitada por preço unitário**, o valor mencionado é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mensalmente, após a medição e emissão de parecer favorável pelos engenheiros fiscais da Administração.

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

6.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

I. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome da CONTRATANTE, constando a etapa executada e o número do contrato;

II. Relatório fotográfico detalhado da etapa concluída;

III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS;

V. Comprovante de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

6.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal somente após a aprovação do laudo de medição pela fiscalização, devendo o pagamento ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** após a apresentação da fatura regularizada.

6.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devidamente indicada no instrumento contratual.

6.5. Caso ocorra qualquer irregularidade na documentação fiscal ou no cumprimento das obrigações, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da efetiva regularização, sem ônus para a Administração.

6.6. Os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos detectados posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (SANEACÉU).

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI E GOINFRA.**

7.3. Caso a execução ultrapasse o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)**.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

7.6. O reajuste será formalizado pôr Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

8.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões, notas fiscais válidas e demais comprovações dos serviços acondicionados ao boletim de medição.

8.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

8.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

8.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Executar a obra em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como efetuar o recolhimento do ISSQN no município do local da execução da obra.

9.3. Responder integralmente pela execução da obra, assumindo responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução da obra.

9.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

9.6. Recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO antes do início da execução da obra.

9.7. Manter no canteiro de obras o Diário de Obra atualizado, cronograma físico-financeiro vigente, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos à disposição da fiscalização.

9.8. Cumprir integralmente a legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, podendo a fiscalização determinar a paralisação dos serviços em caso de descumprimento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização.

9.10. Executar os ensaios, testes e verificações exigidos pela fiscalização, inclusive testes de estanqueidade e demais controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade da obra.

9.11. Manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, removendo resíduos e instalações provisórias ao término da execução.

9.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos permitidos em lei e previamente autorizados pela Administração.

9.13. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Garantir que os materiais utilizados sejam provenientes de áreas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.

9.15. Responsabilizar-se pela estabilidade, segurança estrutural e perfeito funcionamento da obra, inclusive após o recebimento provisório, nos termos da legislação vigente.

9.16. Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às especificações do projeto, especialmente quanto à qualidade do aço estrutural, soldagem, pintura anticorrosiva e revestimento interno atóxico

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, e comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste contrato estritamente para a finalidade de sua execução.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir que o tratamento de dados pessoais de seus empregados e prepostos, necessários à fiscalização e medição da obra (como documentos de identificação, registros profissionais e comprovantes previdenciários), ocorra de forma segura e em conformidade com a legislação vigente.

10.3. É vedado à CONTRATADA a utilização, cessão, compartilhamento ou venda dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para finalidades distintas da execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Administração.

10.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em prazo razoável, conforme definido pela autoridade.

10.5. A CONTRATADA será civilmente responsável por quaisquer danos, patrimoniais ou morais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das normas de proteção de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o que equivale a **R$ 160.954,30 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.

11.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

11.3. A validade da garantia deverá abranger todo o período de vigência contratual e ser estendida por, no mínimo, **90 (noventa) dias** após o recebimento definitivo da obra, para garantir o cumprimento de todas as obrigações acessórias.

11.4. A garantia responderá pelo pagamento de:

I - Multas aplicadas à CONTRATADA;

II - Prejuízos causados à Administração em decorrência de inexecução parcial ou total;

III - Diferenças de valores decorrentes de rescisão por culpa da CONTRATADA.

11.5. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários alocados na obra.

11.6. Se o valor do contrato for aumentado por meio de Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia na mesma proporção de 5%, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias úteis ;

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, ´de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer pelas seguintes formas:

I. **Unilateral:** por ato escrito e fundamentado da Administração, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado ou paralisação da obra sem justa causa;

II. **Consensual:** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. **Judicial:** nos termos da legislação processual civil.

13.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato, entre outros:

a. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro da obra;
b. A subcontratação total ou parcial do objeto sem a prévia autorização da Sanecéu;
c. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
d. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a obra.

13.4. No caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:

I. **I -** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

II. **II -** Executar a garantia contratual (os 5% apresentados) para ressarcimento de valores e multas;
III. **III -** Assumir o canteiro de obras e dar continuidade à execução, se houver interesse público, utilizando-se dos materiais e equipamentos já instalados.

13.5. A CONTRATANTE tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação 1023 – Ampliação do Sistema de Água

09.01.17.512.6004.1023.4.4.90.51.00 – FR 100/123 (328/2026) – Obras e Instalações.

13.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Serranópolis, Estado de Goiás, Seção Judiciária de Jataí, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapadão do Céu- GO, 15 de abril de 2026.

MARCIJANE FRANCA VELOSO
Gestor da **SANEACÉU**

EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA:02145202000157

Assinado de forma digital por EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA:02145202000157
Dados: 2026.04.17 14:48:50 -03'00'

EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA
Contratada

Assinado por 1 pessoa: MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0 e informe o código F39E-44AA-3713-ABD0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F39E-44AA-3713-ABD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIJANE FRANCA VELOSO (CPF 530.XXX.XXX-20) em 17/04/2026 16:04:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/F39E-44AA-3713-ABD0